



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1630/2016

DATA: 09.03.2016

SÚMULA: Altera e inclui dispositivos na Lei 1.462/2014, prevendo a possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda entes despersonalizados, tal como possibilita o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15, inc. III, da Lei 1.462/2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

Art. 15. [...]

[...]

III – Fiscalizar, aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente, e inclusive celebrar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;

[...].

Art. 2º - Incluem-se no artigo 15 da Lei 1.462/2014 cinco parágrafos, com as seguintes redações:

[...]

Art. 15. [...]

[...].

§ 1º. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) previsto no inciso III deste artigo constitui-se em instrumento jurídico do Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser celebrado com pessoas físicas, jurídicas ou com entes despersonalizados, com o propósito de adequar suas condutas às exigências da legislação vigente.

§ 2º. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é instrumento de uso excepcional de composição do interesse público, destinado a dar uma solução rápida e eficaz à situação-problema, não constituindo direito adquirido do investigado a sua celebração, e tampouco dispensa a instauração de procedimento administrativo visando a apurar as infrações investigadas e aplicar as sanções cabíveis e previstas nesta lei, salvo disposição expressa e escrita prevista no TAC.

§ 3º. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) será firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica ou ente despersonalizado investigado, bem como por duas testemunhas que presenciaram sua leitura.

§ 4º. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) será sempre precedido da instauração, mediante Portaria, do respectivo procedimento administrativo.

§ 5º. O descumprimento das sanções pecuniárias estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) não isenta o cumprimento das obrigações de fazer ou não fazer impostas, bem como permite a imediata inclusão do débito



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

como Dívida Ativa Não Tributária, possibilitando sua imediata execução contra o compromissário e eventuais responsáveis solidários.

§ 6º. O processo administrativo para aplicação das sanções previstas no artigo 16 desta Lei será disciplinado por Decreto, o qual deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Inclui-se no artigo 16 da Lei 1.462/2014 um parágrafo único, com a seguinte redação:

[...]

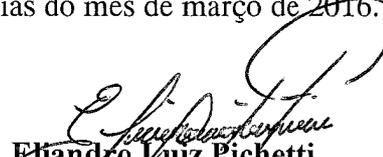
Art. 16. [...]

[...]

Parágrafo único: Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos anteriores, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que terá eficácia de título executivo extrajudicial, estabelecer obrigações de fazer e/ou não fazer e/ou pecuniárias à pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado compromissário, objetivando o integral e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no TAC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal